

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2015**  
**(Da Sra. Mariana Carvalho)**

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para tornar obrigatória a inscrição em braile em embalagens, rótulos e bulas dos produtos de que trata aquela Lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 57 .....

§ 1º .....

§ 2º As embalagens, os rótulos e as bulas dos produtos de que trata esta Lei deverão trazer inscrição em braile, de acordo com o regulamento”.(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a saúde é um direito indisponível afixado a todas as pessoas, sem quaisquer preconceitos. É, por isso, prerrogativa de cada um dos brasileiros e dever do Estado, que se utiliza de políticas sociais e econômicas para garantir a sua tutela.

De acordo com o resultado do Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), há, no Brasil, 45,6 milhões de pessoas com alguma deficiência (23,91% da população). Desses indivíduos, cerca de 35,8 milhões apresentam dificuldades visuais.

É preciso realçar que o País já avançou em relação à garantia de direitos a esse grupo populacional. No início da década passada, promulgou-se a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Já em 2009, o Brasil aderiu à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, cujos textos passaram a integrar a Constituição Federal com equivalência à Emenda à Constituição. A partir da entrada dessa nova regra no nosso ordenamento jurídico, o País comprometeu-se a concretizar a plena cidadania dessas pessoas, com a eliminação dos limites que a sociedade lhes impõe.

Ademais, o Poder Executivo lançou, em seguida, o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite-, instituído pelo [Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011](#) e organizado em quatro eixos (acesso a educação, inclusão social, atenção à saúde e acessibilidade).

Por fim, em março de 2015, a Câmara dos Deputados aprovou o texto do Projeto de Lei nº 7.699, de 2006 - <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=339407> (Estatuto das Pessoas com Deficiência). Para a entrada dessa norma no mundo jurídico, falta apenas a avaliação dos Senadores acerca das modificações propostas por esta Casa.

Diante de todo o exposto, percebe-se que o Poder Público como um todo, com especial destaque ao Legislativo, tem dado peculiar atenção às políticas públicas que favorecem as pessoas com deficiência. No entanto, alguns aspectos da vida desses indivíduos ainda restam desamparados, o que lhes restringe o usufruto dos seus direitos de cidadão. Este Projeto de Lei visa a conceder autonomia às pessoas com deficiência visual, para que possam executar as tarefas diárias – como o manuseio de medicamentos, saneantes e outros- sem a dependência de auxílio.

Salientamos que alguns estados brasileiros já dispõem de Leis que tratam, parcialmente, do assunto. No Rio de Janeiro, a [Lei nº 1.673, de 25 de junho de 1990](#), “dispõe sobre a obrigatoriedade de impressão, em alfabeto braile, do nome, composição, preço e tempo de validade de medicamentos, em suas respectivas embalagens”. Já no Paraná, a [Lei nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015](#), estabelece que o fabricante de produtos industrializados (inclusive produtos de beleza, produtos alimentícios, eletrodomésticos e medicamentos) deverá disponibilizar, mediante solicitação de usuários ou de revendedores, instruções de uso em meio magnético, braile ou em fonte ampliada.

Porém, não é suficiente que estados da federação, isoladamente, inovem seus ordenamentos jurídicos em defesa das pessoas com deficiência. Essa batalha deve ter caráter nacional. Portanto, conclamo cada um dos meus nobres Pares à aprovação deste Projeto de vultosa importância para o País.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2015.

Deputada MARIANA CARVALHO